



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 41 588, que insere disposições relativas ao recrutamento e selecção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido concluído um acordo entre o Governo Português e o Governo Canadiano pelo qual se alteraram os termos em que será explorada a rota portuguesa prevista no § 7.º do anexo ao acordo sobre os serviços aéreos entre os referidos Governos de 25 de Abril de 1947.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 692:

Determina que o Governo da província ultramarina de Cabo Verde abra um crédito destinado a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor consignadas à execução de diversos trabalhos incluídos no Plano de Fomento.

Portaria n.º 16 693:

Suspende a cobrança da sobretaxa da pauta preferencial que incide sobre as mercadorias classificadas pelo artigo 554 da pauta de importação em vigor na província ultramarina de Moçambique.

* PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 78, 1.ª série, de 16 do corrente mês, pelo Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, o Decreto n.º 41 588, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 4.º, onde se lê:

Os lugares de chefe de secção do quadro do pessoal administrativo . . .

deve ler-se:

Os lugares de chefe de secção do quadro administrativo . . .

No § 2.º do artigo 4.º, onde se lê:

. . . o 5.º ano do curso geral dos liceus . . .

deve ler-se:

. . . o curso geral dos liceus . . .

No § 1.º do artigo 16.º, onde se lê:

Podem ser opositores, independentemente do disposto no artigo anterior . . .

deve ler-se:

Podem ser opositores, independentemente do disposto neste artigo . . .

No artigo 48.º, onde se lê:

Os adjuntos de inspecção e . . .

deve ler-se:

Os subinspectores, os adjuntos de inspecção e . . .

Presidência do Conselho, 30 de Abril de 1958. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 31 de Março de 1958 se concluiu um acordo, por troca de notas, entre o Governo Português e o Governo Canadiano pelo qual se alteraram os termos em que será explorada a rota portuguesa prevista no § 7.º do anexo ao acordo sobre os serviços aéreos entre aqueles dois Governos de 25 de Abril de 1947.

E o seguinte o texto da nota portuguesa:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.ª n.º 19, recebida neste Ministério em 5 de Março corrente, relativa à alteração do § 7.º do anexo ao acordo entre o Governo de Portugal e o Governo do Canadá sobre os serviços aéreos entre os territórios portugueses e canadiano, assinado em Lisboa em 25 de Abril de 1947, cujo teor em português é o seguinte:

Tenho a honra de me referir ao acordo, por troca de notas, entre o Governo Português e o Governo Canadiano, concluído em 30 de Abril de 1957, que alterou os §§ 3.º e 4.º do anexo ao acordo entre os nossos dois Governos sobre os serviços aéreos entre os territórios português e canadiano, assinado em Lisboa a 25 de Abril de 1947.

2. De harmonia com as disposições do artigo 8.º do acordo sobre os serviços aéreos, assinado em Lisboa em 25 de Abril de 1947, e a fim de equilibrar o acordo, por trocas de notas, concluído em 30 de Abril de 1957, no

que respeita à alteração do § 3.º do anexo àquele acordo, tenho a honra de propor que o § 7.º do mesmo anexo seja também alterado, passando a ter a seguinte redacção:

(I) Em inglês:

7. The route to be operated by the designated airline of the Government of Portugal shall be:

The Azores and/or Lisbon via such intermediate stopping places as may be mutually agreed to Montreal and countries beyond in a reasonably direct line in both directions.

(II) Em português:

7. A rota a explorar pela empresa aérea designada pelo Governo de Portugal será:

Açores e/ou Lisboa via pontos intermediários que forem mutuamente acordados para Montreal e países além em rotas razoavelmente directas em ambos os sentidos.

3. Caso as disposições que precedem forem aceites pelo Governo Português, tenho a honra de propor que a presente nota e a resposta de V. Ex.^a sobre o assunto constituam um acordo entre os nossos dois Governos, que entrará em vigor na data da nota de V. Ex.^a

2. Tenho a honra de informar V. Ex.^a de que o Governo Português concorda com as propostas contidas na nota de V. Ex.^a e considerará essa nota e a presente resposta como constituindo um acordo entre os nossos dois Governos nesta matéria.

Apresento a V. Ex.^a, Sr. Embaixador, os protestos da minha mais elevada consideração.

Paulo Cunha.

S. Ex.^a o Sr. Dr. Philippe Panneton, Embaixador do Canadá em Lisboa.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Abril de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.^a Repartição

Portaria n.º 16 692

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea *h*), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde abra, tomando como contrapartida igual

quantia do empréstimo autorizado pelos Decretos-Leis n.ºs 39 194 e 40 379, respectivamente de 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955, um crédito especial, de 45:600.612\$71, destinado a:

1.º Reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 248.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.^a fase, 1958 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955)»:

N.º 1) «Aproveitamento de recursos e povoamento:

Alínea a) «Melhoramentos hidroagrícolas, florestais e pecuários»	5:351.074\$67
Alínea b) «Sondagens hidrogeológicas e abastecimento de água a povoações»	2:901.946\$24

N.º 2) Comunicações e transportes:

Alínea a) «Porto de S. Vicente, porto Novo (Carvoeiros) e sua ligação com o Norte da ilha»	35:837.011\$35
--	----------------

2.º Suportar os encargos com «Plano de Fomento — Programa de execução da 1. ^a fase, 1958 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Aeródromos»	1:510.580\$45
	<u>45:600.612\$71</u>

Ministério do Ultramar, 6 de Maio de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Carlos Abecasis.*

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 693

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, suspender a cobrança da sobretaxa da pauta preferencial que incide sobre as mercadorias classificadas pelo artigo 554 da pauta de importação em vigor na província de Moçambique «Carrinhos e cadeiras rodadas para transporte de crianças ou de pessoas doentes».

Ministério do Ultramar, 6 de Maio de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura.*